



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 023/2024, GP. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ilustríssimo Senhor Francisco Vicente Júnior,
Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,

Ilustríssimos senhor Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar Municipal, que visa promover alterações na Lei Complementar Municipal n. 1.103, de 5 de dezembro de 2023, com o objetivo de instituir, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Serra Caiada/RN (IPRESC), a unidade setorial de Controladoria Interna.

A criação dessa unidade representa uma medida essencial para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e transparência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Além disso, está alinhada às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), que exige gestão fiscal responsável e atuação preventiva na correção de desvios que possam comprometer o erário.

A unidade setorial de Controladoria Interna terá como atribuições precípuas o acompanhamento e a avaliação dos atos da gestão pública, a verificação da regularidade das despesas, a observação dos limites constitucionais e legais, bem como a proposição de medidas corretivas. Sua instituição também se justifica como uma resposta às exigências impostas pelos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas, além de fortalecer o compromisso do Município de Serra Caiada com a boa governança.

Ressalte-se que a implementação da unidade setorial de Controladoria Interna não implica aumento desarrazado de despesas, uma vez que será integrada ao organograma municipal sem criar sobreposição de funções ou descontinuidade das atividades administrativas. Ademais, sua atuação efetiva resultará em significativo incremento na eficiência da gestão dos recursos públicos, permitindo maior otimização das receitas e contenção de desperdícios.

Portanto, considerando-se os benefícios diretos e indiretos que decorrerão da aprovação deste Projeto de Lei Complementar, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Vereadores a proposta ora apresentada, confiantes de que ela contribuirá significativamente para o avanço da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

gestão pública municipal, promovendo transparência, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa em Serra Caiada.

Nestes termos, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei

Por fim, destaca-se que as medidas propostas estão em plena consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem a administração pública, especialmente no que tange à gestão eficiente.

Assim, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que se revela de fundamental importância para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de dezembro de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 023/2024, GP. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal n. 1.103, de 5 de dezembro de 2023, para criar a unidade setorial de Controladoria Interna, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27, da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar de nº 1.103 de 05 de Dezembro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.
I -
II -
III -
IV -
V – Controladoria Interna.”

Art. 2º Fica incluído o art. 39-A na Lei Complementar Municipal n. 1.103, de 5 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 39-A. A Controladoria Interna do IPRESC fica vinculada à Diretoria Executiva e tem como atribuições:

I - auxiliar o gestor nos assuntos de competência do controle interno;
II - planejar, coordenar e avaliar as atividades de controle interno;
III – promover o exame nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em qualquer fase de seu processamento, emitindo parecer acerca da regularidade da despesa efetuada pelo órgão ou entidade pública ao qual se vincula, encaminhando diretamente ao gestor responsável para conhecimento e ações necessárias;
IV - nos casos da necessidade de cumprimento de diligência interna, em decorrência de falhas sanáveis, quando estas não implicarem lesão à legalidade e moralidade administrativa, bem como quando não houver impugnação judicial ou administrativa, nem prejuízo a direitos de terceiros, encaminhar os processos ao setor responsável, com o devido parecer, para providências quanto à regularização do ato ou procedimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

- V - propor a realização de auditorias e/ou inspeções à Unidade Central de Controle Interno a que se encontre subordinada;
- VI - dar ciência à Unidade Central de Controle Interno à qual se vincula dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- VII - manter com a Unidade Central de Controle Interno colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados no âmbito da execução orçamentária, objetivando integração e maior celeridade no trâmite processual;
- VIII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade insanável detectada por seus integrantes, indicando as providências adotadas para sua correção e para ressarcimento de eventual dano ao erário, bem como as ações implementadas com vistas a evitar novas ocorrências semelhantes;
- IX - verificar a legalidade e a adequação dos atos sob a responsabilidade do órgão ou entidade a que se vincula, quanto ao cumprimento de princípios e regras atinentes a procedimentos licitatórios, contratos administrativos, adiantamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como a qualquer procedimento relativo à execução da despesa pública orçamentária;
- X - solicitar informações e providências, que terão prioridade administrativa dentro do órgão ou entidade em que a mesma se situa, onde sua recusa ou atraso injustificado importará em representação para os órgãos superiores e para a Unidade Central de Controle Interno pertinente;
- XI - solicitar à Unidade Central de Controle Interno especialista(s) em área específica, quando necessário, para elucidação de dúvidas técnicas ou para a realização de diagnósticos e auditorias;
- XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;
- XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º Fica incluído o art. 39-B na Lei Complementar Municipal n. 1.103, de 5 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 39-B. Fica criado o cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão, que deverá ser exercido por quem possua conhecimento técnico e, preferencialmente, formação de nível superior em uma das seguintes áreas:

- I - Administração ou Administração Pública;
- II - Direito;
- III - Economia ou Ciências Econômicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

IV - Contabilidade;

V - Matemática;

VI - Gestão Pública;

VII - Qualquer curso superior, desde que com pós-graduação lato sensu (especialização) cujo tema seja voltado para a Administração Pública.

§ 1º A Nomeação ao cargo de Controlador Interno será realizada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria própria.

Art. 4º O Anexo I da presente Lei Complementar passa a integrar a Lei Complementar Municipal n. 1.103, de 5 de dezembro de 2023, no qual foi incluído o cargo de Controlador Interno, bem como reajuste da remuneração do cargo de Diretor Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em
06 de dezembro de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	01	R\$ 4.000,00
Diretor de Gestão e Finanças	01	R\$ 1.846,58
Diretor de Gestão de Benefícios	01	R\$ 1.846,58
Coordenador Administrativo	01	R\$ 1.582,42
Coordenador de benefícios	01	R\$ 1.582,42
Controlador Interno	01	R\$ 4.000,00

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal